



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023**

O Município de Cantagalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Pregoeiro designado pela PORTARIA nº 9.510/2022, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório de Pregão Eletrônico nº 72/2023, pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos, apresentar as suas razões para, ao final, decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão Eletrônico Nº 72/2023 cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para utilização como recurso pedagógico da rede municipal de ensino de Cantagalo/RJ, interposta pela empresa MICROSENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica – ES, na Rodovia Governador Mário Covas. Nº 822, armazém 01, mezanino 01, box 06, bairro Padre Mathias – CEP: 29.157-100, através da sua representante legal Jetro Leandro Fick, CPF 845.168.529-34.

A impugnação encontra-se disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e no Site da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, www.cantagalo.rj.gov no link referente a este certame.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 27.2 do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação.

“24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

A empresa supramencionada encaminhou sua petição no dia 02/10/2023, conforme consta dos autos do processo nº 2.258/2023.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA uma vez que fora fixado o dia 06 de outubro de 2023 para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início.

III. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Em apertada síntese, insurge-se a impugnante ante ao ato convocatório pelas razões que seguem:

a) Sejam retificadas as especificações técnicas contidas para o Item 01 do edital, eis que nenhuma marca conhecida atende ao exigido em Edital, inclusive os modelos de referências;

a.1) Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta Administração indique ao menos três modelos com as respectivas marcas que atendam ao presente Edital;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

b) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação; e

c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Diante do relatado, passa-se a análise e julgamento da peça impugnatória:

IV. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Por se tratar de questões eminentemente técnicas, a peça impugnatória foi encaminhada ao setor demandante para análise e manifestação.

Em resposta, o Setor Demandante assim se manifestou:

“Em resposta ao questionamento da solicitante, a Secretaria de Educação entende que os equipamentos listados para determinar as especificações mínimas desse referencial são comercializados por fabricantes que permitem a personalização de suas configurações mínimas. Diferentemente do citado pela requerente, existem modelos que atendem integralmente o objeto do presente certame que não apenas os citados na solicitação.

A Secretaria de Educação reitera que as exigências são totalmente pertinentes às necessidades e o planejamento do órgão, conforme já relatado em respostas anteriores, destacando-se a utilização da lousa em conjunto com o computador tipo Notebook, a qual prioriza configurações de hardware da tela superiores à média do mercado em detrimento da aquisição de unidade OPS.

Constam no Termo de Referência, destacando-se o ANEXO II – PLANO DE AÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMO RECURSO PEDAGÓGICO, a necessidade e viabilidade da aquisição do objeto, delineando-se a forma de implementação do mesmo na Rede Municipal de Ensino, assim como o amparo jurídico do investimento.

Ressalta-se ainda que foi realizado estudo dos equipamentos existentes no mercado para a elaboração dos requisitos mínimos, visando o estabelecimento de concorrência justa entre os participantes, de orçamentos mais precisos para todos os tipos enumerados para o certame e a aquisição dos melhores serviços existentes no mercado sob a ótica do custo e benefício.

Afirma-se ainda que existem no MÍNIMO 3 (três) marcas e modelos que atendem perfeitamente o edital, permitindo a isonomia e ampla concorrência entre os participantes. Visando a melhor competitividade no certame, poderá ser aceita como atendida a exigência “aa) 01 speed spdif out” a existência de entrada tipo P2.”

V - DECISÃO

Pelo exposto e, por fim, subsidiada pela área demandante, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO e, no mérito, **DEFIRO PARCIALMENTE PROVIMENTO** ao pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 72/2023 interposto pela empresa MICROSENS S.A.

Cumpre informar que o Pedido de Impugnação, as considerações exaradas pela área técnica e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados aos autos do processo administrativo nº 2258/2023 com as devidas rubricas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

O pedido de impugnação com as respectivas respostas encontram-se disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo, endereço eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br

É a decisão.

Cantagalo, 19 de outubro de 2023.



Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro